



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.obras@itapevi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, EM CONSONÂNCIA COM A FASE VERDE DO PLANO SÃO PAULO."

RAMON MEDRANO DE ALMADA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.570, de 28 de agosto de 2020, que Dispõe sobre as medidas sobre a retomada interna dos serviços e atividades públicas no Município de Itapevi, garantindo ao Secretário de cada pasta decidir sobre o retorno em sistema de rodízio ou não dos seus servidores;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público que impõe a ponderação entre direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o 15º Balanço do Plano São Paulo anunciado em 09/10/2020 que classificou, em especial, o Município de Itapevi na fase 4 (verde) do Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 5.579, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades do Poder Executivo em consonância com a "fase 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.obras@itapevi.sp.gov.br

verde" do Estado de São Paulo - "Plano São Paulo" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Por determinação dos Protocolos de Vigilância Sanitária, fica suspenso, por tempo indeterminado, a critério da administração pública municipal, atendendo as normas de Vigilância Sanitária e declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), velório com caixão/urna aberto, devendo, obrigatoriamente ser por meio de urna lacrada, para evitar todo e qualquer risco de contaminação neste momento de pandemia.

§1º Os velórios não poderão ultrapassar o período máximo de 2 (duas) horas, devendo respeitar o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de público do local onde será velado.

§2º Especificamente nas salas fechadas do velório municipal de Itapevi, fica proibida a permanência de mais de 05 (cinco) pessoas, devendo os familiares e amigos revezarem entre si, a fim de evitar contaminação e proliferação de vírus.

§3º Paralelamente às determinações previstas nesta Resolução, deverão ser seguidos todos os protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscaras faciais.

Art. 2º Os Servidores do Velório e Cemitério Municipal poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para fazer cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 3º Havendo comprovação por meio de laudos e atestados médicos de óbito por coronavírus - COVID19, **não haverá velório**, devendo o sepultamento ocorrer de forma imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.obras@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de outubro de 2020.

RAMON MEDRANO DE ALMADA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS